DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AGUDOS

Conforme Lei Municipal nº 5.052, de 25 de maio de 2017

www.agudos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Agudos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Agudos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.agudos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Agudos
CNPJ 46.137.444/0001-74,
Praça Tiradentes, 650, Centro
Telefone: (14) 3262-8500
Site: www.agudos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

Câmara Municipal de Agudos
CNPJ 57.272.783/0001-80
Av. Joaquim Ferreira Souto, 242, Centro
Telefone: (14) 3262-8600
Site: www.camaraagudos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Agudos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.agudos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/agudos

PODER EXECUTIVO DE AGUDOS

Atos Oficiais

Leis

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.410 DE 02 SETEMBRO DE 2020.

"Autoriza o recebimento de imóvel em doação, e dá outras providências".

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Agudos autorizado a receber em doação, sem encargos, da legítima proprietária, Maria Palmira Pescinelli de Mattos, inscrita no CPF sob o nº 152.414.648/08, um imóvel localizado na Av. Rua Rui Barbosa, nº 147, Centro, matriculado sob o nº 206 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos.

Parágrafo único. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art 2º - Considerando que a Municipalidade está em posse do bem desde o ano de 2012, fica o Município de Agudos responsável por todos os tributos que incidiram sobre a propriedade ou posse do imóvel desde a aludida data.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, inclusive junto ao Tabelionato e o Cartório de Registros de Imóveis, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 02 de setembro de 2020.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito Municipal